



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 044, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO (TO), A REALIZAR SERVIÇOS DO PROGRAMA “MÁQUINAS PARA O POVO” AOS PARTICULARS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ZONAS DE FRONTEIRA ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

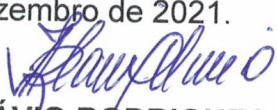
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município vizinho de Monte Santo (TO), autorizado a realizar serviços do programa “máquinas para o povo” aos particulares que vivem em zonas limítrofes entre os Municípios, conforme assevera a Norma (Lei nº 278/2021) anexa, que integra esta Lei.

**O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!**  
**Parágrafo único** - Inclusive, sendo autorizado que se realizem obras desde que a população beneficiada resida nesta zona de fronteira entre os Municípios.

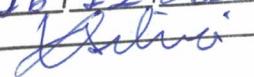
**Art. 2º** - O Município de Divinópolis do Tocantins (TO), não terá quaisquer custos, ônus, despesas ou responsabilidades com a execução dos serviços do programa “máquinas para o povo” do Município de Monte Santo (TO).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

**Aprovado em**  
16/12/2021  


**Recebido em**  
06/12/2021  




**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do município vizinho de Monte Santo (TO), autorizado a realizar serviços do programa “máquinas para o povo” aos particulares que vivem em zonas limítrofes entre os Municípios.

O Programa “Máquinas para o Povo” foi criado pelo município vizinho de Monte Santo (TO), para fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais que vivem em zonas limítrofes, cujas terras extrapolam o citado município, *in casu* para o município de Divinópolis do Tocantins (TO), tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Sendo que o município de Monte Santo (TO) auxiliará com máquinas, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas nesta região de divisa, conforme sua Lei municipal nº 278/2021, que segue anexa ao presente projeto.

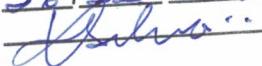
Destaca-se, que esta Lei é mera autorização, sendo que o município de Divinópolis do Tocantins (TO), não terá quaisquer custos, ônus ou responsabilidades com a execução dos serviços do programa “máquinas para o povo” do município de Monte Santo (TO).

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei, para atender à necessidade excepcional do interesse público.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

**Aprovado em**  
16/12/2021  




## LEI Nº 278 /2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.



CRIA O PROGRAMA "MÁQUINAS PARA O Povo", QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARS COM MÁQUINAS DO MUNICÍPIO EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado do TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, o Programa "Máquinas para o Povo", que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais que vivem em zonas limítrofes, cujas terras extrapolam para outros municípios, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. O Município auxiliará com máquinas, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas nesta região de divisa, inclusive, sendo autorizado que se realizem obras em municípios vizinhos - desde que a população beneficiada resida nesta zona de fronteira - sendo consideradas de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3º. Serão considerados serviços de interesse público, para os fins dessa lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, preparo de terra para o plantio, colheita de insumos e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação e na manutenção de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local;

II - Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;



IV – Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

## TÍTULO II SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - Os serviços constantes no art. 3º, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, nos moldes do anexo I, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) declarar a dimensão da área;
- d) declarar as máquinas que o requerente é possuidor;
- e) especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

Art. 5º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II, desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

## TÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

Art. 7º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, ou seja, dentro de um cronograma os serviços deverão ser executados por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

Art. 8º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAIS



Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal providenciar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

  
**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal

Aprovado em  
16/10/2021  
Silva



**ANEXO I**

À Excelentíssima,  
**Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO,**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da  
cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Santo do  
Tocantins - TO, com propriedade/posse de área rural localizada no  
Bairro \_\_\_\_\_ sitio/chácara/fazenda \_\_\_\_\_, vem ante  
Vossa Excelência REQUERER serviços de,  
destinados a

nos termos da Lei Municipal nº /2021, que instituiu o Programa “Máquinas para o  
Povo”.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Monte Santo do Tocantins, TO, ..... de ..... de .....

Assinatura



**ANEXO II**

**ORDEM DE SERVIÇO**

\_\_\_\_\_, Responsável pelo setor de Maquinas, Obras e Serviços no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021, autoriza a execução de \_\_\_\_\_, na propriedade de \_\_\_\_\_, localizada no sitio/chácara/fazenda \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_ neste Município, de acordo com o Programa "Máquina para Todos", cujos serviços serão executados no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Monte Santo do Tocantins – TO, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

### PARECER LEGISLATIVO N° 0051/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**COMISSÃO:** Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada

**Projeto de Lei do Executivo n° 0044/2021, 06 de Dezembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO (TO), A REALIZAR SERVIÇOS DO PROGRAMA "MÁQUINA PARA O POVO" AOS PARTICULARS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ZONAS DE FRONTEIRA ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar o poder executivo do município de monte santo (TO), a realizar serviços do programa "MÁQUINA PARA O POVO" aos particulares residentes e domiciliados em zonas de fronteira entre os municípios que especifica, e está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município vizinho de Monte Santo (TO), autorizado a realizar serviços do programa "máquinas para o povo" aos particulares que vivem em zonas limítrofes entre os Municípios, conforme assevera a Norma (Lei n278/2021).

É o sucinto relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS-TO  
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL**

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

**Aprovado em**  
16/12/2021  
*[Signature]*

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis  
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000  
Email: [camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com)  
Telefone: (63)3531-1301  
[www.divinopolisdotocantins.to.leg.br](http://www.divinopolisdotocantins.to.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

## **PARECER LEGISLATIVO N° 0051/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**COMISSÃO: Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada**

**Projeto de Lei do Executivo nº 0044/2021, 06 de Dezembro de 2021.**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**

Portanto, as Comissões estuaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

### **VOTO:**

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

**COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ozias Teles dos Santos  
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio  
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu  
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS-TO**  
COMISSÃO: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA  
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Laura Dinalmy Vieira de Abreu  
Presidente

Carlos André Marinho Oliveira  
Relator

Rivaldo Barbosa de Sousa  
Vogal

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis  
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000  
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com  
Telefone: (63)3531-1301  
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

**Aprovado em**  
**16/12/2021**  
**Assinatura**

